



Conselho Municipal de Educação

Município de Diadema – SP

Rua Canadá, 26 (1º Andar) – Centro – Diadema CEP: 09921-040

Telefones: 4072-7014/7018

E-mail: nucleo.conselho@diadema.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº06 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

PARECER CME Nº 01/2022

Parecer sobre a obrigatoriedade da apresentação, na rede pública e particular, da carteira de vacinação, incluindo o comprovante de vacina contra a Covid-19.

1. -Histórico

Em 09 de fevereiro de 2022, recebemos o Ofício SE nº 02/2022 enviado pela Equipe de Supervisão Escolar solicitando ao CME, discussão e deliberação através de Parecer sobre a obrigatoriedade da apresentação, na rede pública e particular, da carteira de vacinação, incluindo o comprovante de vacina contra a Covid-19.

No documento “*A Supervisão de Ensino argumenta que diante do momento pandêmico em que vivemos e como medida de proteção à vida, cabe às unidades escolares o cumprimento do artigo 14º, parágrafo I, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que define como “obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”, bem como da Lei nº 17.252/20.*

Diante disso, os estudantes da rede municipal a partir de 5 anos de idade e privada de Educação Infantil devem apresentar comprovante de vacinação contra a Covid-19 e de outros imunizantes prescritos pelas autoridades sanitárias ou atestado médico que evidencia contra indicação para a vacinação contra a Covid-19.

Essa exigência deve ser feita nos atos de matrícula e rematrícula ao longo do ano letivo. Excepcionalmente, no ano letivo de 2022, uma vez que as matrículas e rematrículas já foram efetivadas, a apresentação desse comprovante deve ser feita até o dia 30/03.

Vale ressaltar que a não apresentação dos documentos exigidos acima não impossibilitará a frequência dos estudantes, além de ser responsabilidade das unidades escolares tomarem as medidas educativas e de esclarecimentos a respeito da importância da vacinação. Nos casos em que os responsáveis legais não apresentarem o documento, as escolas seguirão as orientações enviadas pela Secretaria de Educação.

Destacam que a entrega do comprovante de vacina contra a Covid-19 será um processo contínuo, dessa forma os estudantes que completarem 5 anos de idade após esse período poderão apresentar o comprovante da vacina na unidade escolar assim que ocorrer a vacinação.”



Conselho Municipal de Educação

Município de Diadema – SP

Rua Canadá, 26 (1º Andar) – Centro – Diadema CEP: 09921-040

Telefones: 4072-7014/7018

E-mail: nucleo.conselho@diadema.sp.gov.br

Preliminarmente, cabe consignar que a saúde é direito de todos, indistintamente, e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que objetivem à redução do risco de doenças, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e proteção, na forma do art. 198 da Constituição. Do mesmo modo, as ações e serviços de saúde possuem relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sob sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por intermédio de terceiros, consoante dispõe o art. 197 do Texto constitucional.

Diante do exposto e considerando a legislação que trata as questões da obrigatoriedade da apresentação na rede pública e particular da carteira de vacinação do ato da matrícula escolar Lei 17252/20 do estado de São Paulo que determina em seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º conforme segue:

“Artigo 1º - É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas das redes pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Artigo 2º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Artigo 4º - A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.”

Ainda, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “é obrigatório a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”. Recentemente o Ministério da Saúde anunciou a inclusão de crianças no Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

Na conformidade das diretrizes instituídas pelo indigitado Programa Nacional, compete aos municípios disponibilizar para toda sua população os recursos imunológicos de rotina por intermédio dos postos de vacinação.

Ademais, cabe ao poder Público local legislar acerca dos meios de fiscalização e controle das ações e serviços de saúde do município.



Conselho Municipal de Educação Município de Diadema – SP

Rua Canadá, 26 (1º Andar) – Centro – Diadema CEP: 09921-040

Telefones: 4072-7014/7018

E-mail: nucleo.conselho@diadema.sp.gov.br

Não obstante tal iniciativa encontre amparo jurídico no art. 30, inciso VII da Constituição Federal, que prevê a atuação cooperada dos entes federativos relativamente aos serviços de atendimento à saúde da população, é preciso estar alerta ao fato de que esta atuação não pode, de forma alguma, constituir-se em obstáculo à vaga de alunos perante a rede municipal de ensino, com arrimo no contido no art. 205 da Constituição, o qual franqueia o acesso à educação sem qualquer restrição.

Por outro lado, muito embora a exigência da Carteira de Vacinação por ocasião do ato de matrícula, ou sua renovação, se afigure legítima, desde que não se constitua em óbice ao direito à educação.

O documento anexo ao ofício apresenta orientações quanto à entrega do comprovante de vacina (Covid-19) e ressalta que é de responsabilidade das unidades escolares tomarem as medidas educativas e de esclarecimentos a respeito da importância da vacinação.

Nos casos em que os responsáveis legais não apresentarem o documento, as escolas seguirão procedimentos adotados pela Secretaria de Educação.

2. - Análise

O Parecer em questão versa acerca da criação de uma obrigação de fazer para a Secretaria de Educação, consistente em fiscalização dos cartões de vacinação das crianças matriculadas na rede pública de ensino municipal e nas escolas particulares de Educação Infantil, o que enseja reflexos na organização administrativa entre a Secretaria de Educação e as Unidades Escolares.

Por tudo que precede, concluímos a presente consulta que a matéria por ele manejada compõe reserva de administração, atribuída com exclusividade a Secretaria de Educação, a qual poderá estabelecer as normas procedimentais com as orientações para as unidades escolares considerando as recomendações deste parecer.

Entendemos que a carteira de vacina deve estar atualizada com todas as vacinas obrigatórias, incluindo a Covid-19, de acordo com o calendário de vacina da criança e do adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Fixadas tais considerações iniciais, temos que o ofício SE nº 02/2022, objeto da presente análise pretende se utilizar do sistema de matrícula escolar na rede pública municipal e particular de Educação Infantil, como mecanismo de controle do programa de vacinação do Município a considerar:



Conselho Municipal de Educação Município de Diadema – SP

Rua Canadá, 26 (1º Andar) – Centro – Diadema CEP: 09921-040

Telefones: 4072-7014/7018

E-mail: nucleo.conselho@diadema.sp.gov.br

1. Cópia da carteira de vacinação atualizada de menores é documento indispensável e necessário para realização de matrículas ou renovações das mesmas na rede pública e particular do município de Diadema.
 - 1.1. Cópia do comprovante de vacinação para Covid-19 a partir de 5 anos de idade.
 - 1.2. A falta do documento, ou a falta de sua atualização, não impedirá a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelos pais ou responsáveis do matriculando.
 - 1.3. O descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, deverá ser comunicado pela escola, imediatamente após o vencimento do prazo, ao Conselho Tutelar, para que sejam adotadas as providências legais.
2. No ato da matrícula ou sua renovação as secretarias e/ou o servidor responsável por suas realizações deverão solicitar dos pais ou responsáveis pelo matriculando, cópia da carteira de vacinação do mesmo, devidamente atualizada, a qual deverá integrar a pasta de documentos do aluno.
3. A norma, porém, não impede a matrícula do aluno mesmo com a carteira de vacinação desatualizada. Neste caso, a situação deverá ser regularizada pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providência. Só será dispensável da vacinação obrigatória o estudante que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

3 - Considerações Finais

Esse parecer tem o principal foco de orientar a Secretaria de Educação quanto à obrigatoriedade da apresentação, na rede pública e particular, da carteira de vacinação, incluindo o comprovante de vacina contra a Covid-19.

Todas as decisões e informações decorrentes deste Parecer deverão ser transmitidas pela Secretaria de Educação às instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino e destas aos professores, estudantes, responsáveis e demais representantes da comunidade escolar a considerar:

1. Cópia da carteira de vacinação atualizada de menores é documento indispensável e necessário para realização de matrículas ou renovações das mesmas na rede pública e particular do município de Diadema.



Conselho Municipal de Educação Município de Diadema – SP

Rua Canadá, 26 (1º Andar) – Centro – Diadema CEP: 09921-040

Telefones: 4072-7014/7018

E-mail: nucleo.conselho@diadema.sp.gov.br

- 1.1. Cópia do comprovante de vacinação para Covid-19 a partir de 5 anos de idade.
- 1.2. A falta do documento, ou a falta de sua atualização, não impedirá a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelos pais ou responsáveis do matriculando.
- 1.3. O descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, deverá ser comunicado pela escola, imediatamente após o vencimento do prazo, ao Conselho Tutelar, para que sejam adotadas as providências legais.

2. No ato da matrícula ou sua renovação as secretarias e/ou o servidor responsável por suas realizações deverão solicitar dos pais ou responsáveis pelo matriculando, cópia da carteira de vacinação do mesmo, devidamente atualizada, a qual deverá integrar a pasta de documentos do aluno.

3. A norma, porém, não impede a matrícula do aluno mesmo com a carteira de vacinação desatualizada. Neste caso, a situação deverá ser regularizada pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providência. Só será dispensável da vacinação obrigatória o estudante que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

4- Voto da comissão

Aprovado

Diadema, 10 de março de 2022.

Conselheiros Relatores

Carla Santos Ferreira
Carlos Alberto Brito de Lima

6. Decisão do Conselho Pleno

Aprovado

Diadema, em 30 de março de 2022.

Cons. Elisabete Marques Pereira de Oliveira
Presidente